

A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL NO LAUDO PERICIAL¹

Vanessa Ferreira Lorenzi²

RESUMO

Atualmente vem ocorrendo uma demanda crescente da utilização de serviços periciais nos mais diversos campos. No campo contábil, o número de serviços periciais contábeis prestados às lides forenses aumenta a cada dia que passa e a contabilidade, como ciência social aplicada, dispõe de diversas áreas de estudos e pesquisas científicas. A perícia contábil é uma dessas áreas que vem recebendo destaque no meio acadêmico e empresarial. Dessa forma, este estudo buscou demonstrar através de pesquisa bibliográfica e descritiva, concretizada através de um estudo de caso em uma indústria de gases do interior do Estado do Rio Grande do Sul, destacando a importância, os objetivos e as necessidades que envolvem a perícia dentro da área contábil, bem como seu relacionamento com as múltiplas ciências do conhecimento humano. A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos e científicos, utilizados como efeito de prova com a finalidade de auxiliar nos julgamentos.

Palavras-chave: Perícia Contábil; Perito Contador; Laudo Pericial.

ABSTRACT

Currently there has been a growing demand the use of expert services in various fields. In the accounting field, the number of expert financial services to forensic labors increases with each passing day and the accounting as applied social science, has several areas of studies and scientific research. The forensic accounting is one such area that has received attention in the academic and business world. Thus, this study sought to demonstrate through bibliographic and descriptive research, carried out by means of a case study in a gauze industry in the interior of Rio Grande do Sul, highlighting the importance, objectives and needs that involve expertise in the area accounting and its relationship with the many sciences of human knowledge. The forensic accounting is the set of technical and scientific procedures, used as evidence of effect with the purpose of assisting in the trials.

Keywords: Forensic Accounting; Expert Account; Expert report.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a informação contábil, focando especialmente a informação contida na perícia contábil, considerando essa demanda entre as empresas atuadas e a atuação do agente fiscal através do desenvolvimento de um laudo pericial.

¹ Artigo apresentado ao curso de Ciências Contábeis à Universidade de Cruz Alta-RS (UNICRUZ), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis. 2014.

² Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Cruz Alta-RS (UNICRUZ), 2014. E-mail: nessa_lorenzi@hotmail.com

A Norma Brasileira de Contabilidade define a perícia contábil como o conjunto de procedimentos técnicos, os quais têm por objetivo apresentar um laudo, sobre questões contábeis, a partir de exame, vistoria, indagação e investigação, com relação a uma questão que causa dúvida nas decisões, no caso, judiciais.

Outro aspecto a ressaltar é que o Perito é um Contador regularmente registrado pelo Conselho Regional de Contabilidade e que exerce a atividade pericial de forma pessoal. A partir de suas qualidades e experiência o perito deve conhecer muito a matéria da perícia.

Nos laudos periciais, a linguagem utilizada deve ser adequada com a capacidade de quem vai utilizar o laudo, ou seja, de quem vai ler ou interpretar, com o uso de expressões próprias dos profissionais contábeis.

No desempenho de sua função o perito contábil busca as respostas nos registros, documentos contábeis, controles internos da entidade e de quaisquer outros elementos materiais que as partes apresentam ou obtidos com terceiros, para mostrar a verdade mais próxima possível da realidade estudada.

Para concretizar o estudo, aborda-se o conceito de perícia contábil e suas formalidades, além do fundamento legal e seus princípios norteadores, as leis regulamentadoras das relações contábeis e necessidade de elucidação, ressaltando a sua importância.

A pesquisa constitui-se de um estudo de caso realizado a partir de uma execução fiscal da Fazenda Estadual para elucidar a demanda de uma ação fiscal por parte da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul em uma indústria de gases de Cruz Alta, através do desenvolvimento de um laudo pericial.

Devido ao tema ser amplo, o mesmo foi delimitado quanto à importância da informação contábil inserida no laudo pericial contábil em uma ação fiscal por parte da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul em uma indústria de gases de Cruz Alta, verificando se os mesmos estão de acordo com a legislação vigente.

O tema da pesquisa se reveste de importância, pois contempla estudos teóricos já sistematizados, ao tratar deste assunto complexo que merece a fundamentação em aspectos constitucionais e legais, bem como atenção continuada da literatura especializada.

Para desenvolver o estudo, propôs-se como problema: Como elucidar a demanda entre a empresa autuada e o agente fiscal através das informações contábeis de um laudo pericial?

O objetivo geral do estudo foi elucidar a demanda de uma ação fiscal por parte da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul em uma indústria de gases de Cruz Alta, através do desenvolvimento das informações constante em um laudo pericial. Os objetivos específicos

foram: escrever os argumentos da autuação Fiscal; descrever na íntegra os cálculos e situações que geraram a autuação; responder os quesitos propostos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta parte descreve os principais itens do referencial teórico a ser utilizado para realização deste estudo, destacando-se a definição e importância da contabilidade, objeto da contabilidade, apresentando, por fim, sobre a perícia contábil.

2.1 A Contabilidade: definição e importância

A Contabilidade é a ciência que estuda e controla o patrimônio, objetivando representá-lo graficamente, evidenciar suas variações, estabelecer normas para sua interpretação, análise e auditoria e servir como instrumento básico para a tomada de decisões (SILVA et al., 2008).

Segundo Martin (2002), as transformações da contabilidade têm por finalidade colocá-la em sintonia com as transformações recentes no panorama mundial dos negócios. Por isso, é necessário profissionais com conhecimentos gerais e capacidade de entender profundamente a empresa e o ramo de negócios, além de habilidade de manejar e criticar métodos, instrumentos de pesquisa e análise, bem como formas de atuação de um grande número de especialistas funcionais.

A Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T1, aprovada pela Resolução CFC nº. 785/95 conceitua a contabilidade como:

A contabilidade na condição de ciência social, cujo objeto é o Patrimônio, busca, por meio de apreensão, da quantificação da classificação, do registro da eventual sumarização, da demonstração, da análise e relato das mutações sofridas pelo Patrimônio das Entidades particularizadas, a geração de informações quantitativas e qualitativas sobre ela, expressas tanto em termos físicos quanto monetário.

De acordo com Iudícibus (2000), contabilidade é uma Ciência Social que registra, controla e estuda o patrimônio das entidades e empresas através de suas técnicas, regras e normas, com o objetivo de gerar informações para a tomada de decisões, tanto para o gestor quanto para os acionistas, clientes, fornecedores e à própria sociedade em geral.

A informação contábil é o patrimônio, que é constituído por um conjunto de Bens, Direitos e Obrigações pertencentes a uma determinada entidade, e segundo Basso (2005, p. 23), o patrimônio é focado sob dois aspectos básicos:

- Aspecto qualitativo: consideram bens, direitos e obrigações do ponto de vista de sua natureza, como a composição física individual e a natureza jurídica de cada elemento.
- Aspecto quantitativo: considera bens, direitos e obrigações do ponto de vista do valor monetário intrínseco, isto é, considera os elementos patrimoniais como expressão de valor econômico.

Ribeiro (2011) descreve que os procedimentos contábeis surgiram com a finalidade de gerar informações pertinentes aos fatos patrimoniais e o Estado estabeleceu normas que padronizavam a formalização dos registros com o intuito de fiscalizar melhor as entidades.

Segundo Basso (2005, p. 22), a contabilidade é:

[...] um conjunto ordenado de conhecimentos, leis, princípios e métodos de evidenciação próprios, é a ciência que estuda, controlam e observam o patrimônio das entidades nos seus aspectos quantitativo (monetário) e qualitativo (físico) e que, como conjunto de normas, preceitos e regras gerais, se constitui uma técnica de coletar, catalogar e registrar os fatos que nele ocorrem, bem como de acumular, resumir revelar informações de suas variações e situação especialmente de natureza econômico financeiro.

De acordo com Basso (2005, p. 24), “a finalidade fundamental da Contabilidade é gerar informações de ordem física, econômica e financeira sobre o patrimônio com ênfase no planejamento”.

Diante do exposto, ressalta-se a importância da contabilidade e da informação contábil como resultado do processamento, manipulação e organização de dados de tal forma que represente um acréscimo ao conhecimento da pessoa que a recebe. A perícia contábil é uma informação importante e é desenvolvida na sequência.

2.2 Perícia Contábil

A perícia possui espécies distintas, as quais são identificáveis e conceituadas de acordo com os ambientes em que atua. Os locais de atuação que definirão as características estão em linhas gerais, relacionados com a esfera judicial, a esfera extrajudicial, a esfera arbitral e a esfera semijudicial (ALBERTO, 2000).

A perícia contábil foi pela primeira vez incluída para debate em um evento da classe no I Congresso Brasileiro de Contabilidade de 1924, chegando, naquela oportunidade, à conclusão sobre a necessidade de dividir as três funções profissionais, ou seja, as de: Contador, Guarda Livros e Perito. Nesse mesmo Congresso se concluiu coletivamente sobre a necessidade de “Oficialização da perícia judicial, cujos trabalhos seriam atribuídos privativamente aos membros das ditas Câmaras”. Na década de 1940 ocorreu a regulamentação da profissão de Contador, época em que se fez privativa do contador a função da perícia (SÁ, 2009).

A definição de Perícia Contábil, segundo a legislação pertinente, é encontrada nas Normas Brasileiras de Perícia Contábil (NBC T.13), definindo que:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a trazer à instância decisória os meios de prova necessários à justa solução, mediante laudo contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Sá (2009, p. 02) define perícia contábil como “a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta”. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

A Norma Brasileira de Contabilidade a NBC TP 01 – Perícia Contábil, reformulada pela Resolução do CFC 1.243/2009, assim conceitua Perícia Contábil no item 2 (dois):

A Perícia Contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Conforme Hoog e Petrenco (2006, p.43): “A Perícia Contábil pode ser conceituada como um serviço especializado, com bases científica contábeis, fiscais e societárias, para a qual se exige formação de nível superior, para a apuração de questões jurídicas e extrajudiciais”.

Portanto, segundo Silva et al. (2008), a Perícia visa buscar a verdade dos fatos através de laudo e opinião, buscando a solução e esclarecimento dos interesses das partes envolvidas. A Perícia Contábil é de profundo conhecimento de profissional na área de Contabilidade e tem a finalidade de fornecer informações sobre o patrimônio da entidade.

2.2.1 Responsabilidade do Perito

Sobre a responsabilidade Civil do Perito – Contador dispõe o Código Civil de 2002, art. 186: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. (CÓDIGO CIVIL, 2002).

O trabalho do perito contábil materializa-se no laudo pericial contábil. É a partir da juntada desse relatório contábil ao processo judicial que, com imparcialidade, o perito pode apresentar ao Juiz uma visão isenta e fundamentada dos fatos, revelada por meio das informações ali contidas (LEITÃO JÚNIOR et al., 2012).

Assim, é esperado do perito contábil o apoio às decisões que exijam conhecimento técnico, científico e também um comprometimento com a honestidade, mesmo se o resultado final de seu trabalho não seja favorável ao interesse de terceiros (KNACKFUSS, 2010).

Para o mesmo autor, o perito deverá observar um conjunto de ações que assegure credibilidade e confiabilidade às informações contidas no laudo, proporcionando assim maior segurança aos usuários para tomadas de decisões.

2.2.2 Características da Perícia Contábil

Uma característica fundamental é que a perícia se prende ao caráter científico de uma prova com o objetivo de esclarecer controvérsias. Além disso, a perícia não se repete: ela é específica e restrita aos quesitos e pontos controvertidos, especificados pelo condutor judicial (HOOG, 2009).

Segundo Sá (2009, p. 4) “caráter fundamental da perícia é a especificidade de exame e de opinião”, ou seja, ter objeto determinado para que se possa se dar uma opinião. O autor explica que a Perícia pode ser parcial ou total, com o exame de contas, demonstrações, documentos ou fatos. Dependendo do que se pretende, fixa-se o objeto a examinar a sua extensão. Mas nos exames de partes mesmo assim, esses não podem ser ultrapassados ou tidos como se fossem isolados, pois tudo no patrimônio vive em regime de interação.

2.2.3 Prova Pericial Contábil

A prova pericial é um instrumento que contribui para a fundamentação da sentença, é uma atividade técnica científica integrada pelas etapas de verificação, constatação e análise

do objeto em questão, visa à demonstração da verdade, ou seja, a prova pericial contábil auxilia o juiz dando a instrução necessária sobre algum fato que dependa de conhecimento especial (HOOG e PETRENCO, 2006).

A Perícia Contábil é uma atividade técnica e científica de caráter social, importante e necessária ao esclarecimento das controvérsias processuais em matérias de natureza patrimonial. A realização do trabalho pericial para a produção da prova implica metodologia própria, o que requer a aplicação de conhecimentos contábeis técnicos e científicos. Isso ocorre com a realização de estudos e exames, levados a efeito por meio de procedimentos periciais operacionais e técnicos (LEITÃO JR et al., 2012).

Apesar da sua importância como prova, o laudo não tem poder de decisão frente à justiça. Esse relatório contábil exerce o papel técnico e científico de fornecer esclarecimento para o Juiz, nas circunstâncias em que a prova exigir conhecimentos contábeis específicos. Hoog (2008, p. 51) ressalta essa ideia, afirmando que “o normal e lógico é que o laudo pericial nada decida, mas esclareça”.

Hoog e Petrenco (2006) explicam que a prova é instrumento utilizado para a demonstração da veracidade entre o fato alegado e o fundamento jurídico do pedido, é a prova que corrobora a real verdade dos fatos e assim o juiz poderá aplicar a lei e dar a sentença com base nos fatos que lhe convenceram.

2.2.4 Laudo Pericial

A importância do laudo pericial contábil como instrumento de informação para a tomada de decisão no âmbito judicial, procurando identificar e apontar a sua função e finalidade. Verificou-se que perícia contábil é usada pelo poder judiciário para esclarecer controvérsias e fatos de natureza patrimonial, havendo necessidade de auxílio ao juiz para a tomada de decisão em seus julgamentos em uma lide. Dessa forma, a perícia contábil é uma atividade importante para o poder judiciário, quando a matéria em questão exigir conhecimento científico e técnico em Contabilidade (LEITÃO JUNIOR et al., 2012).

Para Magalhães et al. (2009), a apresentação do laudo pericial é fator de grande importância, pois, mesmo que o perito tenha realizado um excelente trabalho técnico ou científico, se não o apresentar de maneira adequada e com boa estética, isento de erros, rasuras e rabiscos, a receptividade por parte do juiz e das partes (advogados) pode ser prejudicada.

Conforme Hoog (2009), a forma de apresentação do laudo será sempre escrita, com exceção se a perícia for por inquirição em audiência onde se admite a sua apresentação de forma verbal. A opinião deve ter os fundamentos da inspeção pericial, os quais devem prestigiar a doutrina nacional contábil e o uso da tecnologia da categoria contábil.

Os requisitos de um laudo são, entre outros: identificação completa do caso (nº do processo, local, data, partes envolvidas, e outros.) e do perito, identificação da autoridade a que se destina; se for o caso, qual metodologia adotada; identificação de quesito por quesito ou do caso sobre o qual se opina; resposta a cada um dos quesitos, conclusões precisas sobre o quesito, anexos que comprovem os casos que merecem análises; data e assinatura do perito (SÁ, 2009).

O perito informa pelo laudo que produz e o laudo é sua opinião, onde produz seu ponto de vista e justificativa, oferecendo também as bases ou elementos de que se utilizou para poder chegar a opinar. Os laudos podem ser Isolados, quando de um só perito, ou de uma Junta ou Colegiado de Peritos (SÁ, 2009).

Conforme o mesmo autor, não existe um modelo obrigatório de laudo pericial, pois cada perito trabalha com determinado padrão, sempre com o intuito de este ser completo e de fácil entendimento por parte do juiz, para que a decisão dele seja tomada com base nas constatações do perito.

3 METODOLOGIA

Nesta etapa demonstra-se o desenvolvimento metodológico do estudo, apresentando à classificação da pesquisa, a forma de abordagem e método, bem como os instrumentos adotados para a coleta de dados, possibilitando, assim, a análise dos resultados obtidos conforme os objetivos propostos.

Para este trabalho foi utilizado o método dedutivo, que está relacionado à pré-existência de teorias e leis sobre o tema em pesquisa. Segundo Lakatos e Marconi (2006, p. 83), esse método pode ser definido como:

O conjunto das atividades sistemáticas e racionais, a partir das quais é possível, com maior segurança e economia, alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçar o caminho a ser seguido, assim como detectar erros e auxiliar nas decisões do cientista.

Portanto, o método dedutivo de abordagem busca explicitar o conteúdo proposto, pois parte do geral para se chegar às particularidades.

Do ponto de vista de sua natureza, esta pesquisa é classificada como aplicada porque visa produzir conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos (SILVA; MENEZES, 2000), ou seja, relacionados à perícia contábil, destacando a importância da informação contábil no laudo pericial contábil em uma ação fiscal por parte da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul em uma indústria de gases de Cruz Alta, verificando se as informações estão de acordo com a legislação vigente.

Quanto aos seus objetivos, este estudo justifica-se como descritivo, tendo em vista que, além de expor, explicar ou detalhar fenômenos buscou compreendê-los como ocorrem na sua essência e singularidade.

Cervo e Bervian (2002, p. 66) definem que:

A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características. Busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano [...] abordando dados e problemas que merecem ser estudados e cujos registros não constam em documentos.

Além disso, segundo os mesmos autores, é uma pesquisa descritiva, porque procura realizar descrições precisas de situações e descobrir relações existentes entre os elementos componentes da mesma.

Com relação ao método de investigação, é um estudo de caso, partindo de um levantamento documental e estudo bibliográfico. A viabilidade e a escolha deste método de estudo de caso se justificam pela adequação das suas características com a proposta de estudo, isto é, devido ao fato de ser um método que possui muita flexibilidade e, de acordo com Gil (2002), tem como vantagens, o estímulo a novas descobertas; a ênfase na totalidade, ou seja, a multiplicidade de dimensões de um problema focalizando-o como um todo; a simplicidade dos procedimentos utilizados.

Conforme Gil (2002, p. 65) classifica-se como uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir de material já elaborado, principalmente de livros e artigos científicos, ou seja, é “desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Outra abordagem para a pesquisa é o levantamento documental que se assemelha à pesquisa bibliográfica, porém utiliza-se de materiais que ainda não receberam tratamento analítico, neste caso a sentença e o laudo pericial (GIL, 2002).

Para concretizar este artigo, foi realizado, pela própria autora deste estudo o levantamento de dados quanto à informação contábil, através de pesquisa bibliográfica e observação de dados da ação fiscal numa indústria de gases.

Conforme Roesch (2006), no plano de coleta de dados é necessário especificar os documentos que foram analisados, quando os mesmos foram levantados e quais instrumentos foram utilizados para este fim, ou seja, de que forma foram coletados os dados para a realização do trabalho.

O levantamento e processamento, segundo Houaiss e Villar (2005, p.28) é o “tratamento sistemático de dados, [...] com o objetivo de ordenar, classificar ou efetuar quaisquer transformações de dados, segundo um plano previamente programado, visando à obtenção de um determinado resultado”.

A partir dos dados coletados, as informações contábeis foram utilizadas para desenvolver a proposta quanto à importância da informação contábil em uma ação fiscal por parte da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul em uma indústria de gases de Cruz Alta, com base em um laudo pericial, relatando os fatos observados que foram analisados com base no referencial teórico.

De acordo com Roesch (2006), no plano de análise de dados deve-se mostrar claramente como será feita a descrição e análise dos resultados.

4 APRESENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Nessa parte do artigo, fundamentado no referencial teórico faz-se a análise de um laudo pericial visando elucidar a demanda de uma ação fiscal por parte da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul em uma indústria de gases de Cruz Alta, através do desenvolvimento de um laudo pericial. E considerando os objetivos específicos propostos busca-se descrever os argumentos da autuação fiscal; descrever na íntegra os cálculos e situações que geraram a autuação; responder os quesitos propostos.

A questão principal do referido laudo pericial diz com o fato de que a embargante, a Indústria de Gases utilizou-se, via transferência, de saldo credor de ICMS acumulado pelas empresas cedentes, sendo que, conforme a legislação tributária aplicável à espécie, tal somente pode se dar quando a cessionária industrializa as mercadorias comercializadas, ou seja, industrializar as mercadorias é condição para o estabelecimento receber a transferência do crédito de ICMS.

A análise dos dados teve por objetivo descrever e resumir as observações obtidas, para atender aos objetivos e perguntas do estudo.

Após coletar as informações e dados necessários para o desenvolvimento do estudo, foi realizada uma leitura detalhada de todo o material coletado e posteriormente construir um plano de análise, constituído de itens básicos quanto às informações contábeis necessárias de um laudo pericial, a fim de relacionar as informações obtidas com o referencial teórico.

Toda demanda provoca conflitos e para orientar o juiz na justa resolução da lide, em muitas situações é necessário o serviço de um especialista, que tenha conhecimento técnico científico e competência para opinar, iluminando a decisão do Magistrado. Quando a matéria em questão for contabilidade, essa perícia será denominada Perícia Contábil.

Inicialmente, reafirma-se, conforme Sá (2009) que a Perícia Contábil tem como produto o Laudo Pericial Contábil e, na maioria dos casos, o juiz como usuário final, o qual emitirá o seu parecer sobre a sentença. Assim, com este trabalho pretende-se verificar se o Laudo Pericial Contábil, que para Sá, (2009, p. 45) “é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”, está sendo desenvolvido com qualidade, de modo que seja capaz de esclarecer a matéria em questão, atendendo assim às expectativas de seus usuários.

Dentro desse mesmo contexto, para que as informações geradas pela perícia contábil possam transmitir confiabilidade a quem delas se utilizar, é necessário que o Perito Contador possua um profundo conhecimento da matéria sujeita a seu exame, ou seja, que tenha total domínio da mesma, para que possa analisar averiguar e fazer as devidas conclusões sobre ela, sem gerar quaisquer dúvidas, agindo sempre dentro dos preceitos éticos que regulam a profissão.

A função pericial tem o Código de Processo Civil como principal regulamento. Em campo específico, a perícia contábil é regulamentada pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, sendo a NBC T 13 referente às Normas Técnicas da Perícia Contábil e, a NBC P 2 referente às Normas Profissionais do Perito Contábil.

Para se chegar aos resultados propostos neste artigo, primeiramente foi realizado um estudo teórico sobre a Perícia Contábil, principalmente sobre o Laudo Pericial Contábil, abordando sua estrutura, prazo de entrega e demais requisitos necessários ao seu bom desenvolvimento. Posteriormente foi feita a análise dos dados coletados.

Com base no laudo analisado ressalta-se que quanto à organização e ao desenvolvimento do conteúdo do laudo Ornelas (2007, p. 95), afirma que:

Organizar e desenvolver o conteúdo do laudo pericial contábil de forma lógica e tecnicamente correta obriga o perito a pensar criativamente como oferecer uma peça técnica inteligível para seus leitores, com qualidades técnicas impecáveis, que permitam, por meio de sua leitura, entender os contornos do processo, os fatos controvertidos que ensejaram o próprio pedido ou determinação das prova técnica, bem assim a certificação positiva ou negativa desses mesmos fatos.

Diante disso, apesar de existir uma norma que defina sobre a estrutura mínima a ser adotada na redação do laudo pericial, já tratado no presente trabalho, é necessário que o seu conteúdo tenha uma sequência lógica, pois, o que se verifica é que muitas vezes o problema não é a qualidade do serviço, mas a forma de apresentá-lo, ou seja, a deficiente qualidade do relatório, prejudicando o conhecimento dos fatos.

Conforme Pires (2008, p. 72), a “lógica ou coerência do pensamento do perito é um fator de extrema relevância, pois, a sua falta poderá ser objeto de nulidade da prova, e de solicitação de segunda perícia”.

O laudo contábil é um importante instrumento de subsídio, pelo qual o perito contador assistente emite opinião de forma clara e objetiva, as observações e as diligências realizadas e as conclusões obtidas no decorrer do trabalho da perícia, disponibilizando o resultado ao juiz e às partes.

Quanto ao laudo mencionado, sua estrutura é adequada já que não existe um modelo obrigatório de laudo pericial que deve ser feito pelos peritos, na verdade a estrutura do laudo é muito subjetiva, cada perito trabalha com determinado padrão de laudo pericial, sempre com o objetivo de este ser completo e de fácil entendimento por parte do juiz, para que a decisão dele seja tomada com base nas constatações do perito.

Nesse sentido, é importante mencionar que a Resolução CFC nº 1041/05 define que no mínimo o Laudo Pericial Contábil deve conter identificação do processo, síntese do objeto da perícia, metodologia adotada para os trabalhos periciais, identificação das diligências realizadas, transcrição dos quesitos, respostas aos quesitos, conclusão, outras informações importantes para esclarecer ou apresentar o laudo pericial e rubrica e assinatura do perito-contador, com sua categoria profissional de Contador e seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Portanto, ao analisar o laudo em anexo, constata-se que o mesmo contém todos os dados exigidos pela legislação vigente, iniciando pela identificação das partes atuantes no processo e do perito.

Inicialmente descreve-se que o laudo pericial contábil em análise está escrito na linguagem culta, mas com vocabulário simples, e coerente com os fatos do litígio, sem elementos de interpretação duvidosa e sem a utilização de termos técnicos em excesso. Um laudo contendo objetividade, rigor científico, citação de normas legais, concisão, argumentação, exatidão e clareza, certamente será um laudo bem aceito pelo magistrado e podendo ampará-lo em sua decisão para a justa resolução da lide.

Para escrever este artigo foram inicialmente observadas e analisadas as informações contábeis constantes de laudo pericial, registrando e relacionando os fatos, para verificar se o referido laudo realizou sua função, ou seja, a elucidação de uma demanda proposta em ação fiscal.

Quanto ao objeto da perícia, o laudo analisado assim descreve:

É objetivo da perícia, responder aos quesitos formulados pelas partes e prestar informações esclarecedoras dos pontos controvertidos e/ou essenciais encontrados nos autos, procurando isentar-se do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo.

Na sequência, o laudo analisado apresenta a metodologia utilizada para a sua realização, ou seja, explica que são respondidas as questões formuladas pelo embargante e pelo embargado, respectivamente, definindo que os trabalhos desenvolveram-se segundo a metodologia e observando as seguintes etapas:

1. Análise das peças processuais;
2. Comunicação do início dos trabalhos, via e-mail, aos assistentes técnicos das partes, indicados nos autos (Anexo I);
3. Contatos com o Perito Engenheiro -a fim de alinhar os trabalhos;
4. Diligência junto a Delegacia de Cruz Alta da Secretária da Fazenda do Rio Grande do Sul;
5. Respostas aos quesitos das partes.

Outro aspecto a mencionar é que nas colocações do perito, cuja finalidade é a resolução de um conflito, ele não expõe sua opinião. Esse aspecto é destacado por Sá (2009), o qual explica que o perito jamais deve expressar sua opinião no laudo, nem tampouco ser subjetivo, nunca dando respostas vagas ou imprecisas em seu laudo e devendo abolir dele expressões como “a parte x deve ser a vencedora da lide” ou “eu acho que”, ou ainda “me

parece que”. Primeiramente, quem vai tomar a decisão da parte vencedora ou perdedora é o magistrado, e não o perito. Essa característica é clara no laudo analisado, ou seja, apresenta objetividade, já que o laudo serve apenas para orientar a opinião do magistrado, dando-lhe apoio técnico e científico, com provas objetivas para a justa resolução do conflito de interesses. Além disso, observa-se que as respostas e conclusões do perito são dadas com base em seus conhecimentos científicos atualizados em matéria contábil e nas provas analisadas.

Outra característica verificada no laudo analisado é o rigor científico, tendo em vista que no laudo pericial, as respostas devem ser concisas, e não podem ser incompletas. O perito deve procurar responder aos quesitos satisfatoriamente, sem argumentos e fatos inúteis, apenas com os argumentos indispensáveis e relevantes para apreciação judicial, utilizando sempre que possível referência aos anexos. Destaca-se mais uma característica importante para o laudo que é a concisão.

Dentre os quesitos propostos pelo embargante foi solicitado que os Senhores Peritos e Assistentes Técnicos descrevessem exatamente o que está sendo cobrado no Auto de Infração nº 0018277233, informando, de forma detalhada, como se deu a infração apontada pelo Embargado. A resposta assim foi apresentada.

Conforme descrito no item III dos anexos do auto de lançamento (folhas 97 / 98):
 “... A verificação fiscal realizada compreendeu o período de janeiro/2003 a junho/2005, onde foram examinados os crédito de ICMS recebidos por transferência e registrados nas Guias de Informação e Apuração do ICMS mensais, os quais foram apropriados e utilizados integralmente. Constatou-se que houve transferência de saldo credor de ICMS em desacordo com a legislação tributária, nos meses e pelas empresas cedentes descritos na Tabela 1, fl. 05, no valor de R\$ 312.167,25. Tais transferências de créditos se fundamentaram no art. 59, II “a” nota 02 “b” do Livro I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 37.699/97; a apropriação de créditos recebidos por transferência em desacordo com o previsto na legislação tributária, reduziu o montante do saldo devedor do ICMS da cessionária, com conseqüente redução do recolhimento do imposto, caracterizando infração material qualificada, tipificada nos artigos 8º, I, “j”, da Lei nº 6.537/73 (lei do Procedimento Administrativo do RS).
 Constatada a irregularidade na transferência do saldo credor, em 11/10/2005 o contribuinte foi notificado para proceder ao estorno do crédito recebido por transferência, atualizado monetariamente, de acordo com o previsto no art. 57, § 5º, do Livro I do RICMS, não tendo o mesmo atendido à notificação.
 Existe uma infinidade de normas contábeis e jurídicas, e o perito, para fortalecer sua argumentação e influenciar o magistrado, deve citar as normas legais em que suas opiniões se baseiam, deixando assim o laudo mais robusto e confiável. E aí está mais uma característica indispensável, citação de norma legal.

Também se observou que o Perito não respondeu os quesitos com respostas “Sim” ou “Não”, mas argumentou em suas respostas, tendo o bom senso de complementá-las quando necessário e explicitando porque e com base em que sua resposta é “Sim” ou porque é “Não”. Essa é mais uma qualidade importante, a argumentação.

Outro aspecto a descrever é que o perito foi claro nas respostas e conclusões, sem fazer a suposição de valores, assim, executando os cálculos e afirmações com rigor científico e objetividade, concretizando mais uma característica indispensável do laudo: a exatidão.

Em relação à exatidão destaca-se a seguinte questão em que é solicitado ao “senhor perito se os créditos recebidos por transferência de saldo credor pelo estabelecimento localizado em Cruz Alta/RS referem-se à venda de mercadorias decorrentes da atividade de industrialização deste estabelecimento, ou se referem à venda de mercadoria recebida de outra unidade da Federação”?

Na resposta o perito refere que a peça fiscal, originária do débito, relacionou as notas fiscais de vendas: 64827, 66672, 66189, 67195, 68417, 70218, 73999, 78135, 79461, 78468, 81835, 84444, 4251, 91038, 93195, 93210, 93198 e 93283.

Acrescenta que analisando as notas fiscais de venda acima numeradas verifica-se que as notas 70218, 73999, 78135, 79461, 78468, 81835, 84444, 4251, 91038, 93195, 93210, 93198 e 93283 indicam o Código Fiscal de Operação 5.102 - Venda de mercadoria adquirida de terceiros e as notas fiscais 64827, 66672, 66189, 67195, 68417 indicam o Código Fiscal de Operação 5.101 – Venda de produção do estabelecimento.

No apêndice VI, do Regulamento do ICMS, segundo redação dada pelo Decreto 41.938 de 08.11.2002, assim consta:

5.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.

5.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

5.101 - Venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

5.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

Cumpra observar que os produtos relacionados nas notas fiscais 64827, 66672, 66189, 67195, 68417 são semelhantes aos das notas 70218, 73999, 78135, 79461, 78468, 81835, 84444, 4251, 91038, 93195, 93210, 93198 e 93283. Suscitando buscar outros elementos a fim de averiguar se os produtos haviam sido adquiridos de terceiros. Em pesquisa aos documentos do SINTEGRA, informados pela própria autora ao fisco, as notas de entradas

das mercadorias indicam que as mesmas foram adquiridas de terceiros e, não industrializadas pela autora.

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos e científicos, utilizados como efeito de prova com o intuito de auxiliar nos julgamentos. Ao analisar o laudo pericial objeto deste artigo observou-se que a sua conclusão foi esclarecedora auxiliando na resolução da controvérsia e na condição de prova técnica, serviu para suprir as insuficiências do magistrado no que se refere aos conhecimentos técnicos ou científicos.

Como ressalta Hoog (2009), a perícia contábil é uma importante função, cada vez mais destacada nas empresas, que exige conhecimento especializado e o perito deve ser habilitado profissionalmente para a realização da perícia, porque sua interpretação irá proporcionar o descobrimento da verdade, desempenhando a função de forma eficiente e eficaz.

A tabela, a seguir, correlaciona cada uma das notas de saída (apenas ao processo fls.29 a 93) com as notas de entradas pesquisadas no SINTEGRA (Anexo II do laudo):

Nº NF Saída WM	Nº NF Entrada WM	Remetente da Mercadoria	Natureza da Operação
64827	236356	PRIMOR LTDA	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO
66672	241029	PRIMOR LTDA	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO
66672	85746	SUMIG IND TOCHAS	COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO
66189	239855	PRIMOR LTDA	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO
67195	NL		Produto: Inst Centraliz Cliente G Indust
68417	245798	PRIMOR LTDA	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO
70218	1163	ROTOPLASTYC	DEVOLUÇÃO VD MERC ADQ TERC
73999	264411	PRIMOR LTDA	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO
78135	273667	PRIMOR LTDA	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO
78135	275786	PRIMOR LTDA	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO
78135	276712	PRIMOR LTDA	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO
79461	280601	PRIMOR LTDA	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO
79461	278330	Indústria de Gases- RJ	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO
79461	NL		2 Produtos: Máscara Eletrônica e Eletrodo
78468	278597	PRIMOR LTDA	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO
78468	276712	PRIMOR LTDA	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO

81835	286980	Indústria de Gases – RJ	TRANSFERÊNCIA COMERCIALIZAÇÃO	PARA
84444	293169	PRIMOR LTDA	TRANSFERÊNCIA COMERCIALIZAÇÃO	PARA
4251	297797	PRIMOR LTDA	TRANSFERÊNCIA COMERCIALIZAÇÃO	PARA
91038	305403	Indústria de Gases- RJ	TRANSFERÊNCIA COMERCIALIZAÇÃO	PARA
93195	474195	Indústria de Gases- MG	TRANSFERÊNCIA COMERCIALIZAÇÃO	PARA
93210	474195	Indústria de Gases –MG	TRANSFERÊNCIA COMERCIALIZAÇÃO	PARA
93210	109617	Gases Industriais- PR	TRANSFERÊNCIA COMERCIALIZAÇÃO	PARA
93198	NL		Produtos: Máscara Soldador e C PPU 403	
93283	136691	PRMOR LTDA	COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO	

Nome: Quadro I apensa ao laudo pericial contábil analisado.

Com base na análise dos dados da tabela acima, conclui-se que a grande maioria das mercadorias saídas do estabelecimento da autora, que estão arroladas na peça fiscal, foi adquirida de terceiros ou transferidas por estabelecimentos localizados em outras unidades da Federação; mesmo aquelas cujas saídas se deram sob o código de operações 5101- Venda de produção do estabelecimento.

Um item observado na elaboração do laudo pericial analisado é a clareza, levando o magistrado a compreender exatamente o que está sendo exposto pelo perito no laudo, o que pode ser usado como prova pericial para embasar sua decisão, possibilitando que as partes busquem esclarecimentos ou mesmo o juiz determine nova perícia ou a destituição do perito.

Com relação a isso, destaca-se a última questão proposta e respondida pelo Senhor Perito. A última questão assim indagou: “A multa aplicada ao Auto de Lançamento está de acordo com o previsto na Lei do Procedimento Tributário Administrativo do Estado do RS?”

Ao apresentar sua resposta o perito foi objetivo, claro e conciso, respondendo que “A peça fiscal indica os dispositivos da Lei 6537/73 e alterações que trata do Procedimento Tributário Administrativo do Estado do RS”. Afirmando as constatações da autuação.

Portanto, verificaram-se no laudo analisado que se encontram presentes todas as características necessárias, entre as quais estão incluídas, de acordo com Ancioto, Costa e Gomes (2009, p. 14):

Objetividade: caracteriza-se pela ação do perito em não desviar-se da matéria que motivou a questão.

Precisão: consiste em oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas ou finalidades propostas.

Clareza: está em usar em sua opinião de uma linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos.

Fidelidade: caracteriza-se por não deixar-se influenciar por terceiros, nem por informes que não tenham materialidade e consistência competentes.

Concisão: compreende evitar o prolixo e emitir uma opinião que possa de maneira fácil facilitar as decisões.

Confiabilidade: consiste em estar à perícia apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente.

Plena satisfação da finalidade: é, exatamente, o resultado de o trabalho estar coerente com os motivos que o ensejaram.

Conforme Sá, Laudo Pericial Contábil “É o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação”. (SÁ, 2009, p. 44).

A sentença referente ao laudo, objeto deste estudo, foi emitida em 23 de outubro de 2014, no processo nº 011/1090000000-4, pertencente à Vara Cível da Comarca de Cruz Alta, tendo como embargante a Indústria de Gases e embargado o Estado do Rio Grande do Sul.

A Indústria de Gases interpôs Embargos à Execução Fiscal promovida pelo Estado do Rio Grande do Sul alegando, na preliminar, a decadência em relação ao período de 1º.1.2003 a 15.5.2003, por ter passado mais de cinco anos do fato gerador ocorrido em 16.05.2008, sendo que o ICMS é um tributo sujeito a lançamento por homologação. No mérito, alegou o direito a aproveitar créditos transferidos de outros contribuintes, eis que derivado do princípio da não-cumulatividade e da Lei Complementar nº 87/1996, refutando as restrições impostas pelo Estado para a transferência de crédito, tecendo comentários acerca do direito invocado e impugnando a multa cobrada no percentual de 120%.

Intimado, o embargado apresentou impugnação, alegando que a cobrança fiscal originou-se da apropriação de créditos fiscais recebidos por transferência em desacordo com o previsto na legislação tributária, o que resultou na redução do montante do saldo devedor do ICMS da cessionária com a consequente redução do recolhimento do imposto. A embargante manifestou-se em relação à impugnação (fls. 121 a 124), juntando documentos (fls. 125 a 145), bem como interpondo embargos de declaração (fls. 146 a 152), os quais foram rejeitados.

Foi determinada a realização de perícia de engenharia e de contabilidade postulada pela embargante (fl. 186), tendo as partes apresentado quesitos.

Foram juntados o Laudo Pericial de engenharia nas fls. 231 a 240 e Laudo Pericial contábil nas fls. 295 a 307, dos quais foi oportunizada vista às partes, as quais se manifestaram, tendo sido apresentado Laudos complementares nas fls. 399 a 401 e 428/429, sendo dada vista às partes.

Possível o julgamento nesta fase processual nos termos do art. 330, inc. I, do CPC, tendo em vista que desnecessária a produção de outras provas, mormente em tendo sido realizada prova pericial.

Num primeiro momento, tocante à alegação de decadência em relação ao período de 1º.1.2003 a 25.5.2003, com fulcro no fato de que passados mais de cinco anos do fato gerador (em 16.05.2008), arguindo a embargante que o ICMS é um tributo sujeito a lançamento por homologação, não merece acolhida.

Isso porque, consoante se verifica, no caso dos autos, o lançamento foi por ofício, diante da situação de creditamento indevido de ICMS, motivo pelo qual incidente o disposto no art. 173, I, do CTN, pelo qual o início do prazo decadencial é o primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador.

Diante disso, os fatos geradores ocorridos no período impugnado pela embargante, qual seja, 01/01/2003 a 15/05/2003, seriam fulminados pela decadência a partir de janeiro de 2009. Ocorre que a constituição do crédito tributário em questão deu-se antes de tal prazo, conforme se extrai da execução em apenso, motivo pelo qual incorrente a decadência.

Nessa mesma linha de entendimento, vale dizer, as manifestações dos peritos nos laudos trazidos aos autos por força da perícia realizada, sendo afastada a preliminar de decadência, quanto ao mérito dos embargos.

O crédito tributário objeto da execução deriva do fato de terem sido creditados, pela executada/embargante, créditos fiscais recebidos por transferência de terceiro em desacordo com o previsto na legislação tributária, resultando na redução do montante do saldo devedor de ICMS e, por consequência, na redução do valor recolhido a título do imposto por parte da Empresa.

Alegou a embargante que o procedimento adotado foi correto, sendo, as restrições impostas pelo Estado para a transferência dos saldos credores, ilegais e inconstitucionais.

No caso analisado o laudo pericial foi decisivo como destacado na sentença:

[...] considerando a prova produzida, em especial a pericial, restou demonstrado exatamente o contrário, ou seja, que não atendeu, a executada, o exigido para que o direito à transferência dos créditos pudesse ser reconhecido. E tocante, à ilegalidade de tais condições, não procedem os argumentos deduzidos pela embargante, a ponto de afastar a validade das exigências da legislação tributária.

Portanto, a sentença conclui que a Empresa apurou o ICMS a menor, recolhendo menos imposto do que o realmente devido à época. Também foi ressaltado na sentença que

nesse ponto o laudo foi importante para esclarecer e demonstrar os fatos, as perícias realizadas nos termos postulados pela própria embargante.

A sentença referente ao processo de análise do laudo pericial relata que em diversos momentos quando das respostas aos quesitos, os peritos confirmaram que a empresa embargante não é industrializadora dos produtos, e o Estado, quando dos memoriais, muito bem abordou a questão, quando destacou as várias manifestações dos peritos acerca do tema.

É importante mencionar que foram duas as espécies de perícias realizadas, uma por um engenheiro mecânico e de produção e outra por um contador, sendo que a prova foi postulada pela própria embargante.

Após as respostas aos quesitos, nas considerações finais do Laudo do engenheiro, foi dito que: “Pela análise das atividades efetivas, instalações físicas e tecnológicas, percebe-se que a empresa . Gases Industriais Ltda – Unidade de Cruz Alta/RS, não possui estrutura fabril mínima para processamento e industrialização completa dos produtos relacionados no Auto de Lançamento nº 0018277233”.

Também está descrito na sentença que não foi apresentado pelo estabelecimento periciado, “relatórios de serviço, ficha de fabricação, procedimentos operacionais, ou qualquer outro documento comprobatório de intervenção, mesmo que parcial, na montagem, acondicionamento, re-acondicionamento, recondicionamento, que resultassem em alteração de atributo dos produtos em questão.”

O mesmo perito afirmou que “Na prática, não há como afirmar que alguma etapa ou parte do processo de industrialização tenha ocorrido na unidade periciada.”

Já o perito contador reportou-se, por várias vezes, às respostas do outro perito, sendo que, em análise às notas de entrada das mercadorias, concluiu que as mesmas foram adquiridas de terceiros e não industrializadas pela embargante, inclusive afirmando que não existe base legal para o recebimento de saldo credor por estabelecimento que não industrializa as mercadorias.

E, ainda que a interpretação legal e o entendimento acerca das questões jurídicas que norteiam a matéria sejam, efetivamente, de competência do juízo, fato é que as conclusões dos peritos deram luzes ao caso concreto e se somam ao convencimento extraído dos autos, o qual vai ao encontro da legislação tributária vigente, no sentido de que, efetivamente, a embargante não atendeu às condições legais a fim de que pudesse se valer da transferência de créditos, donde pertinente a glosa efetuada pela Fazenda e hígido o lançamento tributário.

Em relação à alegação acerca da constitucionalidade ou ilegalidade das disposições legais relacionadas às exigências para transferência de crédito de IMCS, tem-se que a

imposição de exigências pela autoridade fazendária, no tocante às demais hipóteses de cessão de crédito afora aquelas que trata de contribuintes que mantiveram créditos pelo fato das operações destinadas ao exterior, não padece de nenhuma ilegalidade.

Assim, tem-se que a LC 87/96 estabeleceu no art. 25 duas hipóteses de transferência de crédito acumulado do ICMS. No § 1º, os créditos oriundos de operações de exploração de matéria-prima ou produtos industrializados, como previsto no art. 3º, inc. II. No § 2º, delegou ao legislador estadual a escolha das hipóteses, quando pretendesse o contribuinte transferir o seu crédito a terceiro. É o caso dos autos.

Portanto, a decisão judicial define que não há amparo para a transferência efetuada, tendo em vista que não se enquadra a hipótese nos requisitos previstos na norma mencionada, sendo indevida a pretensão da embargante de se utilizar de saldo credor.

Quanto à questão multa, considerando o julgamento da juíza, nada há de ilegal, tendo em vista que o encargo encontra-se previsto em lei, bem como tem caráter sancionatório. E, basta analisar os valores demonstrados para perceber que a multa segue os ditames legais. A sentença determina que a multa tem caráter confiscatório, tendo em vista que é uma sanção decorrente de lei e que visa evitar o descumprimento da lei e o inadimplemento, de forma que deve ser mostrar suficiente para tal, nem tão irrisória, nem tão elevada, como é o caso dos autos, onde, frise-se, houve prejuízo ao erário.

Portanto, como exposto no decorrer desta análise, verifica-se que no julgamento da juíza, a sentença reportou-se em diversos momentos ao laudo pericial, especialmente ao laudo contábil, concluindo pela manutenção do lançamento do ICMS e da multa aplicada, sendo improcedentes os presentes embargos à execução.

Após a análise do laudo pericial, apresenta-se a seguir as considerações finais deste artigo, com base na literatura pertinente e considerando o que foi discutido no decorrer do trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho, que é parte da etapa acadêmica, apresenta o trabalho de conclusão realizado durante o período de Estágio Supervisionado em Ciências Contábeis da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). A realização do presente artigo é uma oportunidade de associar e sistematizar os conhecimentos adquiridos durante o curso, possibilitando o processo de integração de teoria e prática.

A qualidade na perícia, como em qualquer serviço, só é atingida através dos conhecimentos plenos na área em que está se atuando. Por essa razão é necessário que o perito esteja atualizado e buscando treinamento profissional. A capacidade técnica do perito, relacionada aos demais fatores como observar quanto às normas profissionais, são os principais responsáveis por determinar a qualidade do laudo pericial contábil.

Além disso, o laudo representa o produto de todo o trabalho pericial, e nele existe a expectativa de encontrar apoio para solucionar controvérsias.

Como identificado e analisado no presente trabalho, no laudo o perito descreve todo o trabalho realizado, respondendo aos quesitos propostos pelas partes e expõe a que conclusão chegou. Por isso, é de fundamental importância que o laudo pericial seja claro, objetivo, elucidativo e completo, para esclarecer sobre todos os aspectos necessários, principalmente o juiz, orientando-o para sua decisão. Neste sentido ressalta-se que o desenvolvimento da perícia em escritório contábil exige uma maior qualificação dos profissionais que deverão buscar mais conhecimentos específicos para desempenhar a função de perito.

A preocupação para investigar o tema proposto neste artigo surgiu devida primeira pela necessidade de realizar o trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis e para mostrar a relevância do assunto, já que as mudanças vêm aumentando constantemente e o mundo se torna mais interligado, com os negócios mais complexos e dinâmicos.

Devido a estas evidências, a contabilidade, assim como as demais áreas, tem exigido a padronização dos processos e solução de problemas que surgem, sendo este mais um motivo para a elaboração do presente trabalho. Há, também, uma grande preocupação em oferecer serviços de melhor qualidade como uma forma de agregar valor para os clientes, já que estes garantirão a lucratividade da organização.

Pode-se considerar este trabalho de suma importância, tanto para aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, como também para crescimento pessoal em um campo profissional muito importante como os escritórios contábeis e, em especial, a função de perito. O fato de contribuir para o crescimento profissional da estagiária também é relevante pela oportunidade de aprender mais sobre o assunto abordado.

Além disso, para a sociedade e para a comunidade acadêmica, este trabalho servirá como fonte de pesquisa dos serviços que são prestados pelo perito contábil e as formas de realização desse serviço, além da atividade tradicional do contador.

Através da pesquisa foi possível atingir com êxito os objetivos previamente propostos, sendo possível concluir sobre a qualidade do laudo pericial contábil, verificando que o mesmo

foi esclarecedor e suficiente para a solução da lide, além de determinar ainda a sua influência na decisão judicial.

Deste modo, nota-se aqui, a preocupação do perito em elaborar textos não rebuscados e precisos, visto que somente às vezes ocorre a utilização de termos técnicos em excesso, que dificultam o entendimento do assunto ou elementos imprecisos, capazes de gerar dúvidas. Importante destacar ainda, que se observa a preocupação do perito em facilitar a visualização e compreensão de suas respostas através da apresentação de anexos.

Portanto, através deste trabalho foi possível perceber a importância e os reflexos da utilização de uma linguagem clara nos laudos, tendo em vista que os Juízes, na maioria das vezes, necessitam esclarecimentos.

A partir dos resultados da pesquisa é possível concluir que a finalidade do Laudo Pericial Contábil é apontar os pontos falhos, verificando se o contador vem cumprindo com sua obrigação e realizando seu trabalho dentro das normas profissionais, já que o laudo tem por objetivo elucidar a questão, esclarecendo ao julgador e orientando-o para a sua decisão.

Além disso, a Perícia Contábil é uma matéria que deve ser valorizada frente às diversas aplicações da ciência contábil em virtude de sua finalidade social, a fim de corrigir irregularidades e abusos, sendo um meio pelo qual as pessoas se utilizam para se defender ou exigir seus direitos, justificando dessa forma, a qualidade exigida ao seu desenvolvimento. Tal questão também é importante para avançar na produção científica sobre esta especialidade da contabilidade, que ainda deixa muito a desejar em termos de literatura contábil.

Por fim, em termos práticos, esse trabalho também se justifica pela intenção de contribuir com os peritos contadores, pois através destas informações, os mesmos podem visualizar os pontos falhos de seu trabalho para posteriormente, em novas oportunidades, fazer as adequações necessárias.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ANCIOTO, Alcides Gouveia, COSTA, Aline Aragão da; GOMES, Ana Maria. **Perícia Contábil**. INESUL- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA, Londrina, 2009.

ANDRADE, M. M. de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

AURELIO. **Dicionário da língua portuguesa**. 4. ed. revista e ampliada do mini dicionário Aurélio. 7^a impressão. Rio de Janeiro, 2002.

BASSO, Irani Paulo. **Contabilidade geral básica**. 3. ed. Ijuí: Unijuí, 2005.

BRASIL. **Código Civil de 2002**. São Paulo: Saraiva, 2008.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Patience Hall, 2002.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade**. Porto Alegre, CRC-RS, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade de auditoria e perícia**. Brasília, CFC, 2003. Disponível em: <http://portal2.unisul.br/content/navitacontent_/userFiles/File/pagina_dos_cursos/CCOTB/auditoria_e_pericia.pdf> Acesso em: 24 de Abril de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade: Resolução do CFC nº 858**, de 21 de outubro de 1999, NBC T 13. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=1992/000731>. Acesso em: 21 mar.2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade: Resolução do CFC nº 1.041**, de 26 de agosto de 2005, NBC T 13.6. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/nbct13_6.htm>. Acesso em: 21 mar. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade: Resolução do CFC nº 857**, de 21 de outubro de 1999, NBC P 2. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1992/000733>. Acesso em: 21 mar. 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova Pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 4. ed. Curitiba: Juruá. 2006.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil: Normas Brasileiras**, 3. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. – 6. ed. – Curitiba : Juruá, 2008.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mário de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

IUDICIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

KNACKFUSS, Eduardo Luiz Dieter. **Perícia Contábil no contexto do Processo trabalhista: Um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial.** São Leopoldo, 2010. Disponível em: < http://bdt.unisinos.br/tde_arquivos/13/TDE-2011-01-21T143702Z-1304/Publico/EduardoKnackfussContabeis.pdf> Acesso em: 15 abr. 2014.

LAKATOS, Eva; MARCONI, Marina. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 6.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LEITÃO JUNIOR, Luiz Roberto Duran et al.. Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz. **RIC - Revista de Informação Contábil** - ISSN 1982-3967 - Vol. 6, nº 2, p. 21-39, Abr-Jun/2012.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MAIA NETO, Francisco. **A prova pericial no processo civil.** Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

MARTIN, N. C. Da Contabilidade à Controladoria: A Evolução Necessária. **Revista Contabilidade & Finanças** - USP, São Paulo, n. 28, p. 7 - 28, jan./abr. 2002.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **Laudo Pericial Contábil na Decisão Judicial.** Curitiba: Juruá, 2008.

RIBEIRO, Geraldo Luiz Vieira. A história da profissão contábil. **Revista Contábil & Empresarial Fiscolégis.** Aracaju/SE, 2011. Disponível em: <<http://www.netlegis.com.br/index.jsp?arquivo=detalhesArtigosPublicados.jsp&cod2=852>> Acesso em: 21 abr. 2014.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso.** Colab. Grace Vieira Becker. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006, 308 p

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Bruno Adrian Carneiro da; CARRARA, Elenice de Oliveira; ALVES, Fabio da Cruz. et al. **Profissão Contábil: Estudo das Características e sua Evolução no Brasil.** Artigo apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade do Oeste Paulista. Disponível em: www.dcc.uem.br/enfoque/new/enfoque/data/1222197232.doc. Acesso em: 21 abr. 2014.

SILVA, E. L. da; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2000.